

**LEI MUNICIPAL Nº 2633 DE 16/03/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 2723**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER PROCESSO DE DOAÇÃO DE LOTES PARA FINS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS A PESSOAS DE BAIXA RENDA”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIAO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover levantamento sócio-econômico de famílias de baixa renda, para fins de cadastramento e posterior doação de lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, no Loteamento Santa Tereza, neste Município;

ARTº 2º - O processo de cadastramento ficará a cargo do setor de Assistência Social da Prefeitura;

ARTº 3º - Os interessados deverão juntar aos seus requerimentos:

a) comprovado de capacidade de pagamento do financiamento a ser contratado com a Caixa Econômica Federal, “Programa Carta de Crédito do FGTS” dentro das modalidades ali previstas;

b) declaração do requerente, e, se for o caso, de sua esposa e/ou companheira, de que não são proprietários de imóvel no perímetro urbano e zona rural deste Município, declaração essa que deverá ser substituída por certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a inexistência de imóveis urbanos e/ou rurais, em seus nomes, no último 01 (hum) ano.

c) declaração de que o donatário se responsabilizará pelo pagamento das despesas de escritura do lote recebido, e ainda, do ressarcimento à Prefeitura, de cota-parte das despesas de registro dos lotes adquiridos pela Prefeitura de unificação, desmembramento e registro dos novos lotes;

ARTº 4º - O critério para a obtenção da doação será o de necessidade, de capacidade de pagamento, preferindo-se A família com maior número de dependentes, servidores públicos municipal podendo ser considerados casos de mães solteiras que sustentem seus filhos ou de solteiros, comprovadamente arrimos de família;

PARÁGRAFO 1º - Os donatários receberão os imóveis mediante sorteio, nos lotes a serem edificados através de financiamento junto à Caixa econômica Federal, quando serão previamente selecionados quanto ao tipo de doação imobiliária.

PARÁGRAFO 2º - A seleção referida no parágrafo anterior será, mediante sorteio, com a leitura de seus nomes.

PARÁGRAFO 3º - O sorteio e a doação dos imóveis aos donatários serão realizados em praça pública, em data e local designados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 180 (Cento e oitenta dias), a partir da sanção da presente Lei.

PARÁGRAFO 4º - Os nomes dos donatários, de qualquer forma, serão fiscalizados por 03 membros do Poder Executivo e por 03 membros do Poder Legislativo, indicados pelo Prefeito Municipal e Plenário da Câmara Municipal respectivamente.

ARTº 5º - As edificações obedecerão a padrões de construção popular, de acordo com as normas da Caixa econômica Federal e do programa de financiamento.

ARTº 6º - A elaboração das plantas ficará a cargo da Prefeitura Municipal, sem despesas para os donatários.

ARTº 7º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, caso não obtenha o donatário, financiamento junto à Caixa econômica Federal no prazo de 6(seis) meses a contar da data de aprovação de seus cadastro junto à Prefeitura Municipal.

ARTº 8º - O imóvel doado reverter-se-á o patrimônio da Prefeitura Municipal, caso o donatário não propuser o referido financiamento e não construir sua moradia, decorrido o prazo de três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o Chefe do Executivo terá que enviar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando autorização para efetuar nova doação.

ARTº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sal das Sessões “ Pres. Tancredo Neves “, 16 de Março de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC J. NETTO/VER.SEC.CLAÚDIO L.PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE